

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ E
A EDUCADORA 7 DE SETEMBRO**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ-CRC-CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.093.503/001-06, com sede na Av. da Universidade, 3057 – Benfica, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, OSÓRIO CAVALCANTE ARAÚJO, doravante denominado CONVENENTE, e, de outro lado, a EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.240.328/0005-58, com sede na Rua Av. Alm. Maximiano da Fonseca, 1395, no Bairro Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza-Ceará, mantenedora da Faculdade 7 de Setembro – FA7, neste ato representada pelo Diretor Geral, Ednilton Gomes de Soárez, denominado CONVENIADO, têm justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é a concessão do benefício de abatimento para os Contabilistas, registrados regularmente nos quadros do CONVENENTE, bem como seus familiares, sob as mensalidades dos cursos mantidos pelo CONVENIADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os funcionários do CRCCE também gozarão do benefício previsto neste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Ao CONVENIADO e ao CONVENENTE, em comum acordo, serão estabelecidas as obrigações a seguir descritas:

I – os Contabilistas registrados regularmente no CONVENENTE e seus familiares gozarão de um abatimento nos preços dos cursos realizados pelo CONVENIADO, passando a gozar do desconto de 10% para os cursos de pós-graduação e 15% para os cursos de extensão promovidos pelo Instituto FA7.

II - O CONVENENTE não assumirá qualquer ônus de ordem financeira ou qualquer outro tipo de responsabilidade, de acordo com a opção feita pelo aluno.

III – O CONVENENTE se compromete a divulgar, através de seus meios próprios de divulgação, junto aos Contabilistas registrados a parceria ora estabelecida.

IV – O CONVENIADO poderá realizar, após acordo com o CONVENENTE, além dos cursos normalmente previstos em suas atividades, alguns cursos especificamente ligados à área contábil.

V – Para gozar do benefício previsto neste Convênio, o contabilista, ou demais beneficiados, deverá apresentar certidão de regularidade para com o CONVENENTE. No caso de funcionários, deverá ser apresentada declaração específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio tem validade de 01(um) ano, passando a ter vigência na data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo, por interesse, conveniência ou iniciativa de qualquer das partes signatárias, mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 30(trinta) dias, ficando ajustado que, se tal acontecer, os beneficiários não terão interrompidos os ajustes mensais contratados com o CONVENIADO na condição de CONTRATANTES dos serviços de ensino.

CLÁUSULA QUINTA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes aqui ajustadas de que haverá documento firmado por ambas, passando a valer como aditivo a este convênio.

CLÁUSULA SÉXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Convênio, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Fortaleza(CE), 14 de maio de 2007.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ**

OSÓRIO CAVALCANTE ARAÚJO

EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA.

Ednilton Gomes de Soárez

Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____